

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2144/XIII/4ª

### RECOMENDA AO GOVERNO A VALORIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA E DA AVALIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS PEPAC E PEPAL NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS ABERTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

O PREVPAP é um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado. Este programa constitui uma das concretizações da Estratégia Nacional de Combate à Precariedade, plasmada no artigo 26.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, que previa a sua apresentação pelo Governo à Assembleia da República até ao final do primeiro trimestre de 2017.

Este processo culminou com a aprovação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro de 2017 que estabelece o programa de regularização extraordinária de vínculos precários, após a Resolução do Conselho de Ministros n.º32/2017, de 28 de fevereiro de 2017, que determinava que teria início, até 31 de outubro de 2017, um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, abreviadamente designado por PREVPAP, cuja conclusão deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2018.

Note-se que este programa de regularização extraordinária visa precisamente uma inversão da lógica de recurso a trabalho precário na Administração Pública a par de uma valorização do trabalho desempenhado por trabalhadores indevidamente precários.

A utilização abusiva de estágios faz parte do âmbito de aplicação do PREVPAP sempre que, à luz da alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º112/2017, de 29 de dezembro de 2017, acima referida, nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.

Através do Aviso n.º1088/2017, de 26/01/2017, foi aberto um concurso para escrivães auxiliares ou técnicos de justiça auxiliares, no qual se previa que podiam ser opositores “a) Licenciados em Direito ou Solicitadoria, que tenham completado - nas secretarias dos Tribunais, nos serviços do Ministério Público ou em equipas de recuperação processual - o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central (PEPAC) e obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores, considerando-se completo o estágio que tenha tido a duração efetiva de um ano (para efeitos de contagem do período efetivo de estágio são considerados os dias de faltas justificadas, de dispensa e de suspensão do contrato, desde que não ultrapassem 10 dias úteis)”. A solução, na prática, traduzia-se na valorização da experiência de quem completasse um ano de estágio nos tribunais e possibilitou a entrada de estagiários PEPAC na Administração Pública.

No entanto, se atentarmos no Aviso n.º 2663/2019, de 18 de fevereiro, que procedeu à abertura de concurso externo de ingresso para admissão de escrivães auxiliares e/ou técnicos de justiça auxiliares das carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça não foi adotado o mesmo critério. A abertura deste concurso levantava várias dúvidas aos estagiários PEPAC, desde logo pelo facto de a sua experiência não ser valorizada. Por outro lado, contraria o entendimento de que não satisfaziam necessidades permanentes e de que inexistia falta de pessoal quando, na realidade, a contratação é feita precisamente para os lugares ocupados por aqueles.

Ao não ser prevista esta previsão de valorização da experiência, perde-se uma oportunidade de poder integrar um conjunto de estagiários PEPAC que poderiam ver a sua experiência valorizada e, sendo o caso, a sua situação regularizada.

O Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril veio “proceder à harmonização e clarificação dos procedimentos que permitam ultrapassar os constrangimentos verificados na aplicação do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, contribuindo para a melhoria

da execução do PEPAL e continuando uma longa experiência com resultados positivos na administração local”. Com este diploma, fica explícita a intenção do Governo de manter o Programa PEPAL e de reforçar o apoio a estes programas.

Na mesma data da publicação do referido diploma, no dia 10/04/2019, no âmbito de audição regimental do Ministro da Administração Interna, na 11<sup>a</sup> comissão, foi anunciada a abertura dos 2100 estágios PEPAL, e a disponibilização de uma verba de 18,5 milhões de euros para esse efeito.

Ora, tendo sido constatado que existem necessidade permanentes de pessoal na administração local, necessidades que estão ou estiveram, em alguns casos ilicitamente, a ser supridas por estagiários e outros trabalhadores com vínculos precários e inadequados, importa que estes profissionais, assim como aqueles que participaram em outros Programas de Estágios, PEPAC e PEPAL, sejam valorizada a sua experiência no âmbito dos procedimentos concursais e bolsas de recrutamento abertos.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

O Governo aprove legislação própria que determine que os procedimentos concursais públicos ou as bolsas de recrutamento abertas, promovidas pela Administração Pública ou pela Administração Local, deverão valorizar a experiência e avaliação de opositores ao concurso que tenham participado em Programas de Estágios PEPAC ou PEPAL.

Assembleia da República, 3 de maio de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,